

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 05 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 31 João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.968/2018

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo da Paraíba a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Mundial (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD) até o limite de US\$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos), com garantia da União, destinado ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Além dos US\$ 138.098.000,00 de empréstimo do BIRD, o Estado da Paraíba — a título de contrapartida — aportara mais US\$ 80.200.000,00, a serem aplicados no período de até 6 anos de



ESTADO DA PARAÍBA



execução do projeto, com 12 anos de amortização dos recursos, totalizando 18 anos de pagamentos do empréstimo.

Referido PROJETO será implementado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, com a participação dos seus órgãos operadores vinculados: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA e Agência Executiva de Gestão das Águas – AESA.

A ideia é que o PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA dialogue com o projeto de transposição do rio São Francisco, por meio da implementação dos seguintes COMPONENTES básicos : 1) Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e 2) Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento.

O presente Projeto de Lei, portanto, objetiva o financiamento do PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA para melhoria e ampliação da qualidade e da eficiência da gestão hídrica e da prestação dos serviços de água e de saneamento de toda população do Estado, priorizando comunidades pobres e vulneráveis.

Com a implantação do PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA serão beneficiadas aproximadamente 375 mil famílias, numa população estimada de 3,9 milhões de habitantes, residentes nos 223 municípios do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA



É oportuno salientar que o empréstimo foi recomendado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através da Resolução nº 10/0122, de 29 de novembro de 2017.

A autorização do Poder Legislativo estadual, através de lei, é parte integrante da documentação básica do pleito a ser encaminhado para Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para efeito de análise e autorização de contratação.

Pelo exposto, encaminho a proposta para a sábia apreciação e deliberação dessa conceituada Assembleia Legislativa, esperando a sua aprovação. Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos eminentes Deputados Estaduais meus melhores protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 1.368 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos), com garantia da União, destinado ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado da Paraíba;
- II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- III - valor: até US\$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazos, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de setembro de 2018; 130º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



PROTOCOLO DE ENTREGA

PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 031

Ementa: Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Mensagem: 03 laudas

Projeto de Lei: 02 laudas

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2018;

HORÁRIO: .

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

() Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0

() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2

() Giulliana Camelo Mat. 291.569-3

() Beatriz Jacinto Mat. 291.765-3



Assinatura
Mat 286 2018-4
13 h. 25 min.



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. ____ sob o nº 1968
 Em 06 / 09 / 2018

[Signature]
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (06) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em 06 / 09 / 2018.

[Signature]
 Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO Henvario Bezerra

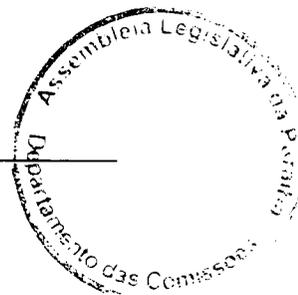
EM 27 / 09 / 18

[Signature]
 PRESIDENTE



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

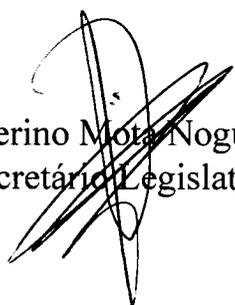
(Projeto de Lei nº 1.968/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 17 de setembro de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.968/2018

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos regimentais, para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.968/2018**, de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, que *"Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências"*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo obter desta Casa Legislativa autorização para o Estado da Paraíba contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de US\$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos), mediante garantia da União, recurso que será destinado ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Na Mensagem Governamental nº 031, de 05 de setembro de 2018, que encaminha a propositura, esclarece o Senhor Governador o Projeto de Segurança Hídrica do Estado ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, com participação da CAGEPA E AESA.

Dessa forma, a presente proposta visa obter financiamento para o projeto que irá contribuir com a melhoria da qualidade da gestão hídrica do Estado, beneficiando cerca de 375 mil famílias paraibanas.

Destaca ainda, Sua Excelência que, além dos recursos oriundos do empréstimo, o Governo do Estado, a título de contrapartida, aportará mais US\$ 80.200.000,00, a serem aplicados no período de até 06 (seis) anos de execução do projeto, com mais 12 (doze) anos de amortização dos recursos, totalizando 18 anos de pagamento do empréstimo.

O projeto dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a oferecer como contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no artigo 155 e nos termos do artigo 167, §4º da Constituição Federal, assim como outras garantias admitidas em direito.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 436/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 959/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.968/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 17. 1. 10 / 2018

Nome: [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A formulação, por meio de proposta de lei ordinária, da solicitação de autorização para contratação de operação de crédito ingressa diretamente ao que dispõe o Art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, que determina ser de competência do Poder Executivo a realização de operações de crédito, mediante autorização da Assembleia Legislativa, de maneira que esta proposição é formalmente constitucional.

Cumpre destacar que, de fato, é perfeitamente possível que o Estado busque obter fontes alternativas para financiar os seus investimentos. Do ponto de vista financeiro e orçamentário, ressaltamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - (LC nº 101/2000), em seu art. 32, determina algumas condições para que o ente interessado formalize o seu pedido.

No que tange às exigências da LRF, de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, em seu art. 3º, dispõe que a lei de orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, ressaltamos que os recursos provenientes da operação de crédito pretendida deverão ser consignados como receita orçamentária do Estado, conforme dispõe o art. 4º do projeto.

Isto posto, compreendemos que a propositura é constitucional e compatível com as diretrizes, objetivo e metas das normas da legislação orçamentária vigente, além de ser, no mérito, oportuna e consistente, inexistindo ademais, implicações de ordem legal, orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

Plenário "José Mariz", 17 de outubro de 2018.


DEP.
Relator Especial

RECEBIDA
PLENÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

APROVADO
PLENÁRIO

Em 17/10/2018
Funcionário

REQUERIMENTO Nº /2018

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 155 c/c o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido a Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária da propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de propositura de interesse público e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

01) Projeto de Lei nº 1.968/2018 – (MENSAGEM Nº 31, DE 05/09/2018) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

João Pessoa, em 17 de outubro de 2018.


Deputado Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.968/2018 – DO GOVERNADOR
DO ESTADO.**

Ementa: (MENSAGEM Nº 31, DE 05/09/2018) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em pauta através de requerimento de Urgência/Urgentíssima e recebeu parecer favorável a propositura proferido pelo Deputado Jeová Campos, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e **APROVADO**, com abstenção dos Deputados Bruno Cunha Lima, Camila Toscano e Tovar Correia Lima, na 2ª Sessão Extraordinária do Dia 17 de outubro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA
Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 436/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 17 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: Autógrafo nº 959/2018 - Projeto de Lei nº 1.968/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 959/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.968/2018, da lavra de Vossa Excelência, que "Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências".

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 959/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.968/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos), com garantia da União, destinado ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Paraíba;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – valor: até US\$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

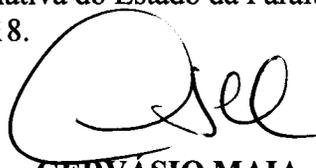
Art. 3º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazos, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 17 de outubro de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente